



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.786/2002

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO
ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 768, DE
03 DE JULHO DE 2001.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA** aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. – O inciso VI do artigo 2º. da Lei Municipal nº. 768, de 03/07/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – 01 (um) representante das Escolas Estaduais existentes no município”.

Art. 2º. – Revogam – se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 22 de novembro de 2002

M. Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 22.11.02
M. Mendes